



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
18ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - [REDACTED]

Normal



202611806150

PROCESSO: 201811800369 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0010294-14.2018.8.25.0001
NATUREZA: Ação Popular
AUTOR E OUTROS: ANA LÚCIA VIEIRA MENEZES
RÉU E OUTROS: ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico, atendendo a pedido de pessoa interessada que, após consultas realizadas no Sistema de Controle Processual desta Vara, verificou-se constar o processo supra citado, com situação processual atual descrita abaixo.

Data de Distribuição: 09/03/2018

Ação: Cível **Valora da Causa:** R\$ 18.340.704,95 ((Dezoito milhões, trezentos e quarenta mil , setecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos).)

AUTOR: Pessoa física

ANA LÚCIA VIEIRA MENEZES e OUTROS., CPF nº 069.381.385-49, RG nº 141.917-SSP/SE., endereço: [REDACTED]
Bairro São José, na cidade de Aracaju/SE, CEP 49.000-000.

RÉU: Pessoa física

Objeto da Ação:

Trata-se de AÇÃO POPULAR C/C PEDIDO DE LIMINAR, e tem como objeto acionar o Poder Judiciário, dentro da visão democrática participativa dos jurisdicionados pátrios, fiscalizando e atacando os atos lesivos ao Patrimônio Público com a condenação dos agentes responsáveis, que poderá ter fins preventivos e repressivos da atividade administrativa, sendo a Lei da Ação Popular nº 4.717/1965, em seu artigo 6º, estabelece um rol abrangente de agentes públicos que podem figurar no polo passivo de uma ação popular, incluindo entre eles a entidade produtora e a autoridade competente para a prática do ato lesivo e ainda aquele que se beneficia desse ato, sendo este o Estado de Sergipe que deve responder no polo passivo da presente demanda que deixa de cumprir a legislação federal, devido a um ato ilegal do Chefe do Executivo. Podemos perceber a importância da Educação Pública, como um direito social. A criação do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, composta com a arrecadação Estadual dos 03(três) impostos: IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ICMS, IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES-IPVA e IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO - ITCMD, no percentual de 20%(vinte por cento), devendo ser automaticamente repassado para a conta única e específica/exclusiva do Governo Estadual. O que não vem sendo repassado pelo Estado de Sergipe, conforme dados do próprio Estado nos seus Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária em anexo a presente demanda, percebe-se que de janeiro a dezembro de 2017 o Estado deixou de repassar R\$ [REDACTED] (dezoito milhões, trezentos e quarenta mil , setecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), que por força de Lei deveriam ser repassados automaticamente para conta específica/exclusiva do Fundo. Porém, o Estado não faz esse desconto automático e prejudica não só a educação Estadual, como a dos municípios que deixam de receber a sua cota parte destes R\$ 18.340.704,95 (dezoito milhões, trezentos e quarenta mil , setecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos). Requer a concessão da tutela de urgência em caráter de liminar *inaudita altera pars*, que determine o Estado de Sergipe repasse automático para a conta única e específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o montante exato de 20% (vinte por cento) do valor arrecadado pelo Estado de Sergipe sobre os impostos, que o Estado de Sergipe seja condenado a repassar o valor de R\$ 18.340.704,95 (dezoito milhões, trezentos e quarenta mil , setecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos) devidamente corrigido, a intimação pessoal do Representante do Ministério Público Estadual, a concessão do benefício da justiça gratuita, que o Réu seja condenado a suportar o ônus da sucumbência, a intimação dos Municípios do Estado de Sergipe, procedência todos os termos desta peça exordial, manifesta provar a matéria fática e jurídica preconizada por todos os meios em direito admitidos e informando ainda, não ter interesse na designação de audiência de conciliação.

Situação Processual:

O presente feito foi distribuído para esta Vara em 09/03/2018, enviado conclusos e despachado com determinação de intimação da parte requerida para, em 72 horas, pronunciar-se acerca da medida liminar requerida. Expedição de Mandado de Intimação, juntada de petição e mandados cumpridos e certidão cartorária, conclusão do processo e despacho com determinações. Expedição de citação, juntada de Mandado de Citação, Ato Ordinatório, juntada de petição dos requerentes, os autos foram enviados conclusos e despachado determinando a retificação do polo passivo da demanda. Expedição de Mandado de Citação, juntada do Mandado de Citação cumprido e Contestações. Ato Ordinatório intimando os requerentes para oferecerem manifestação às contestações, juntada de Réplica à Contestação, certidão cartorária e expedição de Intimação Eletrônica enviada ao Ministério Público, juntada de manifestação do M.



Assinado eletronicamente por ROSANGELA ALVES OLIVEIRA MENEZES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário, em 31/07/2026 às 11:01:46.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2026016133230-70. FL: Fl. 2/2.

Público, conclusão do processo e despacho com determinação de intimação das partes. Expedição de intimação, juntada de petição, certidão cartorária, autos enviado concluso e despacho deferindo os pedidos dos autores e do réu ESTADO DE SERGIPE concernente à intimação dos municípios sergipanos para, querendo, intervir no feito como terceiros interessados. Expedição de Intimação para os municípios sergipano, da fls. 380 à 1024(feito materializado), juntada de petição e Mandado de Intimação cumprido. Processo enviado concluso e despacho, indeferindo o pedido de dilação formulado pelo município de Itabaiana e demais determinações. Expedição de intimação, juntada de petição, certidão cartorária informando que alguns dos municípios intimados manifestaram interesse, os autos foram enviados conclusos, despachado deferindo a cota promotorial e determinando a intimação da parte autora que se manifeste sobre a necessidade de substituição do requerido Belivaldo Chagas Silva pelo atual Governador do Estado de Sergipe Fábio Cruz Mitidieri, no polo passivo da presente ação. Juntada de petição da parte autora, certidão cartorária informando o cumprimento da determinação contida em o despacho proferido no dia 19/03/2026. Intimação enviada ao Ministério Público e juntada de manifestação do Ministério Público Estadual. Atualmente, o presente feito se encontra aguardando a certidão da manifestação apresentada pelo Ministério Público e o envio dos autos à conclusão para deliberação.

Parte interessada beneficiada pela gratuidade judicial: Sim

O referido é verdade e dou fé.

[TM4287, MD189]



Documento assinado eletronicamente por ROSANGELA ALVES OLIVEIRA MENEZES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 18ª Vara Cível de Aracaju, em 31/07/2026, às 11:01:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2026016133230-70.